



## CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

### ADVISORY CIRCULAR

#### C.T.I. 11- 02 – EDIÇÃO 1

#### ASSUNTO: EMISSÃO DE CN E CAA - APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

##### 1.0 APLICABILIDADE

Todas as aeronaves de pequeno porte, excepto as utilizadas em Transporte Aéreo Comercial ou incluídas no Anexo II do Regulamento 216/2008 do Parlamento e do Conselho.

##### 2.0 OBJECTIVO

Informar os proprietários das referidas aeronaves, da obrigatoriedade de apresentarem um programa de manutenção, aprovado, para a emissão do Certificado de Navegabilidade e Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade.

##### 3.0 DATAS DE ENTRADA EM VIGOR

29 de Março 2011.

##### 4.0 DESCRIÇÃO

###### 4.1 Informação aos proprietários ou operadores.

Na sequência da implementação, da Parte M, Anexo I ao Regulamento (EC) nº 2042/2003 e subsequentes alterações, foi tornado obrigatório desde 28 de



Setembro de 2009, que todas as aeronaves terão de cumprir com os requisitos de continuidade de aeronavegabilidade constantes na Parte M, assim:

- a) Dando cumprimento aos requisitos descritos anteriormente, devem os proprietários ou as Organizações de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade (OGCA), se contratadas para o efeito, apresentar um programa de manutenção adaptado à aeronave, devidamente aprovado pelo INAC, de forma a poder ser emitido o Certificado de Navegabilidade (EASA Form 25) e o respectivo Certificado de Avaliação de Aeronavegabilidade (EASA Form 15 a); e
- b) Deverá ser apresentado o contracto com a Organização de Gestão da Continuidade da Aeronavegabilidade, se aplicável; e
- c) Deverá ser indicada qual a empresa de manutenção, aprovada para o efeito, de acordo com a Parte M, Subparte F ou Parte 145.

Nota 1: Os parâmetros para aprovação do programa de manutenção para a aviação geral estão definidos na CTI 09-03.

Nota 2: Nos casos referidos nas alíneas b) e c) deverá ser apresentado o Certificado de Aprovação para organizações não Nacionais.

## **5.0 REFERÊNCIAS**

- Regulamento EC Nº. 216/2008 de 20 Fevereiro, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento EC Nº. 2042/2003 de 20 de Novembro da Comissão.
- CTI 09-02 "Implementação da Parte M do Regulamento EC n.º 2042/2003"
- CTI 09-03 "Programa de Manutenção para a Aviação Geral.

O VOGAL DO C.D.

Anacleto Santos

EDIÇÃO 1 de 29 DE Março de 2011.